

PORTARIA

PORTARIA Nº 59/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em substituição, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 389/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 15/09/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 00494/2021-6-TC; **RESOLVE desligar**, a partir de 12/02/2021, a estagiária de nível médio KAROLINY DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA SILVA, com fundamento na alínea “b”, da Cláusula Décima Segunda, do Termo de Compromisso de Estágio, bem como **excluí-la** da Portaria nº 11/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 12/01/2021, que autorizou a concessão da bolsa de estágio, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2021.

Adolfo Dantas Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição

*** **

EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2021 DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, diante do Contrato nº 17/2020 firmado com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, aditivado sob o fundamento do art. 65, II, da Lei 8.666/1993 e, considerando a necessidade de intensificar medidas de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus, **RESOLVE retificar** o Edital nº 01/2021, de modo a promover as seguintes alterações:

8. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

8.4 Em razão do agravamento do novo Coronavírus – COVID-19, a aplicação da prova para todos os candidatos, prevista para o dia **21/02/2021**, às 09h, horário local, com duração de **2 (duas) horas**, será realizada em **PLATAFORMA ONLINE**, de responsabilidade do IEL.

8.4.1 Os candidatos receberão login e senha para acesso à plataforma, e todas as demais informações de acesso e finalização da prova por e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias antes da data de realização do exame, para que possam conhecer a plataforma de realização da prova on-line e sanar possíveis dúvidas, com antecedência.

8.4.2 As dúvidas eventualmente existentes quanto ao acesso à plataforma ou durante a realização desta poderão ser dirimidas por meio do e-mail: **seleção.iel@sfipec.org.br**. A comissão de seleção do IEL/CE estará disponível para atendimento on-line, durante a realização da prova.

8.4.3 Os candidatos deverão efetuar login na **PLATAFORMA ONLINE** para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário assinalado para o início do exame.

8.4.4 Os Candidatos não poderão realizar qualquer tipo de consulta ou solicitar ajuda de terceiros, sob pena de exclusão do processo seletivo.

8.4.5 O IEL Núcleo Ceará não se responsabilizará pela não realização da prova por motivo de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, falhas de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados no prazo estabelecido para a realização da prova.

8.4.6 Tornam-se sem efeito os demais itens exclusivamente relativos à forma presencial de aplicação da prova.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4554/2020

PROCESSO: 05314/2015-1

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 07 A 11/12/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), exercício financeiro de 2014. Regular para Lúcia de Fátima Nobre de Oliveira. Regular com ressalva para Alexandre Pereira Silva e Gotardo Gomes Gurgel Júnior. Determinação. Notificação. Decisão por maioria de votos.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

1) por maioria de votos, **julgar REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do **art. 15, III, LOTCE**, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial, relativa ao exercício de 2014, em relação aos **Srs. ALEXANDRE PEREIRA SILVA e GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR**, (Gestores do FDI, respectivamente, entre 01/01/2014 a 30/06/2014 e 01/07/2014 a 31/12/2014), sem aplicação de multa;

2) por unanimidade de votos, **julgar REGULAR**, nos termos do **art. 15, I, LOTCE**, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial, relativa ao exercício de 2014, em relação à **Sra. LÚCIA DE FÁTIMA NOBRE DE OLIVEIRA** (Encarregada do Setor Financeiro), dando-lhe quitação plena;

3) **determinar**, à atual gestão do FDI, que:

3.1) sejam disponibilizadas informações de caráter geral sobre as operações do FDI, em atendimento à legislação de regência;

3.2) sejam discriminados os valores no MAPA, de modo a possibilitar a conciliação (MAPA x Contas);

3.3) ao prestar contas a este Tribunal, anexe os relatórios fornecidos pelo operador financeiro do FDI, devidamente conciliados com os valores depositados nas contas dos beneficiários das receitas provenientes do Fundo;

4) **determinar** à SECEX que apure, em processo apartado, a irregularidade atinente ao repasse a menor de recursos do FDI ao FIT, local em que todos os envolvidos poderão exercer pleno direito de defesa e elucidar, com detalhes, a existência ou não de débito;